



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

ORIENTAÇÃO TÉCNICA SCI - Nº. 002/2021

ASSUNTO: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – Lei Federal nº 13.709/2018

BASE LEGAL:

Constituição Federal de 1988

Lei Complementar nº 101/2000

Lei Municipal nº 2.789/2007

Lei Federal nº 13.709/2018

Lei Federal nº 14.129/2021

Classificação de Irregularidades – TCE/MT - 5ª edição - 2015

Consolidação de Entendimentos Técnicos – TCE/MT - 11ª edição - 2019

ABRANGÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL

Considerando a necessidade de contribuir para o aprimoramento do nosso sistema democrático e atuar como um instrumento a serviço da cidadania;

Considerando o papel institucional desta Controladoria é de zelar pela legalidade, a eficiência, a eficácia e economicidade em todos os seus procedimentos através de rotinas de controle nos termos da Lei Municipal 2.789/2007 e ainda com base nas normatizações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dispositivos da Constituição Federal de 1988;

Considerando a publicação da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal 13.709/2018) que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

Considerando que a vigência da referida lei fora definida de forma escalonada desde de 28 de dezembro de 2018 e que a partir de 1º de agosto de 2021, passam a ser aplicadas as sanções administrativas previstas nos artigos 52, 53 e 54;

Considerando o advento da Lei nº 14.129/2021, que, entre outras providências, dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão;

Considerando que a adesão aos comandos dessa Lei é facultativa aos entes federados, devendo ser adotada por meio de atos normativos próprios, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei nº 14.129/2021;



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

Considerando que, entre os princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública, encontra-se o dever do gestor público de prestar contas diretamente à população sobre a gestão dos recursos públicos (inciso VI do art. 3º da Lei nº 14.129/2021);

Considerando que alguns Municípios de Mato Grosso já foram alertados pelo TCE/MT sobre a necessidade de elaboração de Plano de Ação de Proteção de Dados;

É PRUDENTE A CONTROLADORIA INTERNA ORIENTAR:

- a) Solicitar à Procuradoria do Poder Legislativo de Tangará da Serra a regulamentação em âmbito municipal sobre a aplicabilidade das referidas leis;
- b) Indicar servidor a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 23 e 41, §1º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD),
- c) Solicitar ao Departamento de TI que disponibilize em sítio eletrônico, de fácil acesso aos usuários, informações básicas para a aplicação da LGPD ao município, bem como formulário para o exercício de direito dos titulares de dados pessoais,
- d) Solicitar ao Departamento de TI, a elaboração e publicação de política de privacidade para navegação no website da Câmara Municipal em relação à LGPD e ao art. 7º, VIII da Lei nº 12.965/2014;
- e) Na impossibilidade de implantação imediata, elaborar Plano de Ação sobre as adequações necessárias para cumprimento da mencionada lei, devendo ser encaminhado à esta Controladoria Interna, no prazo máximo de 20 de julho de 2021;

Será encaminhado em arquivo digital via e-mail, material que trata sobre o tema, visando auxiliar a implantação efetiva da referida lei.

É o que nos cumpre ORIENTAR.

Tangará da Serra-MT, 02 de Julho de 2021.

LUCIANA DUARTE FELISBERTO
Coordenadora de Controle Interno
CRC-MT 012737-0